PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.

CEP. 38.200

Oficio N.o

Assunto LEI Nº 3.865 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.982 -

Serviço

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO MUNICIPAL -

A Câmara Municipal de Frutal por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA, um terreno urbano Municipal, com a área de 805,80 m2, destinado a construção de um Templo para Culto Religioso, dentro das seguintes medidas e confrontações: 17,00m pelas ruas Bias Fortes e Quintino Bocaiuva, 47,40 m pela Rua Pio XII e 47,40 m pelo outro lado, formando o lote nº 01, da quadra nº 135A.

Artigo 2º - O terreno objeto da presente doação não poderá ser desvirtuado o seu fim, e nem alienado a terceiros.

Artigo 3º - A Entidade beneficiada terá um prazo de 02 anos para a realização da obra, cuja planta será apresentada à Prefeitura, para a aprovação.

Artigo 4º - A não realização da obra dentro do prazo especificado no art. 3º desta Lei, importará no retorno do terreno ao Patrimônio do Município, sem condições.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 03 de dezembro de 1.982 -

Pedro Macedo da Silveira -
Prefeito Municipal

Robevaldo Antonio de Faria
Chefe de Gabinete -

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 19 Fls. 92 e V.
FRUTAL, 21 / 12 / 82
Maria Aparecida Batista